



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 722/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023. EXONERA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 723/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023. NOMEIA COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 169/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023. INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR CARGO EM ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 171/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023. INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SME Nº 03/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023. HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE DISPENSA 150-2023, SERVIÇO ESPORTIVO NO TOCANTE DE ARBITRAGEM, MASTER PRODUÇÕES E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, CNPJ: 51.206.220/0001-07, VALOR R\$ 18.400,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 195-2023, DISPENSA 150-2023, SERVIÇO ESPORTIVO NO TOCANTE DE ARBITRAGEM, MASTER PRODUÇÕES E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, CNPJ: 51.206.220/0001-07, VALOR R\$ 18.400,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 163/2022

OUTROS DOCUMENTOS

- OFÍCIO Nº 006-2023 DE 31 DE JULHO DE 2023 - RENUNCIA DA FUNÇÃO CONSELHEIRO E DO CARGO DE PRESIDENTE DO CME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 722/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Exonera Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME a pedido , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município e a Lei 466/17 de 29 de setembro de 2017 e a Lei 558/2023 que institui o Sistema Municipal de Ensino,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a pedido(a) o (a) Sr(a) **EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA** das funções de Conselheiro e do Cargo Presidente do Conselho Municipal de Educação deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Agosto de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 723/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**Nomeia Coordenadora da Saúde Bucal,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o (a) Sr^(a) **SUELI ALVES QUEIROZ** para o Cargo de **COORDENADORA DE SAUDE BUCAL** deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Agosto de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA Nº 169/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui Gratificação por Cargo em
Atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 72 Inciso VII e a Lei Municipal 504/19

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Gratificação ao Sr. **DOMINGAS EVANGELISTA NUNES** ao Cargo em Atividade de **ASSISTENTE SOCIAL**, Gratificação a que se refere o Art. 1º da Lei 504/19 o valor de R\$ 307,00(Trezentos e sete reais) sobre a sua remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, em 01 de Agosto de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA Nº 171/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui Gratificação por Cargo
Comissionado e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Art. 72 Inciso VII

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Gratificação ao(a) Sr^(a). **TARCIO DA SILVA GAMA** para o cargo de **CHEFE DE GABINETE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL** Gratificação a que se refere o Art. 1º da Lei 404/14 de 10 de Março de 2014 o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia, em 01 de Agosto de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

ITAGUAÇU DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria SME N.º 03/2023 de 26 de julho de 2023.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Número 466/17 de 29 de setembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, discutido e aprovado em reunião do Conselho realizada em 03/07/2023, que com este é baixado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete da secretária, 26 de julho de 2023.

Agmar Silvestre Oliveira
Secretária Municipal da Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA
BAHIA- LEI 466/17**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia, órgão normativo, consultivo, recursais, de supervisão e fiscalização e propositivo do Sistema Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia foi criado pela lei municipal LEI Nº 466 /17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 e revisto pela Lei 564/23, Lei Municipal Nº 558/2023 de 15 de maio 2023 que organiza o Sistema Municipal de Ensino e de acordo com o disposto no artigo 72 Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:

I – Baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

II – Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

III – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV – Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

V – Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do/a Secretário/a Municipal de Educação;

VI – Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhes sejam submetidas através do/a Secretário/a Municipal de Educação;

VIII – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

IX – Estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

X – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XI – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

XII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIII – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XIV – Aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do sistema Municipal de Ensino e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

XV – Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações

XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII – estabelecer critérios e procedimentos para matrículas, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XIX – emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

e d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XX – Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;

e XXI – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão. Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do/a Secretário/a Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 14 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação para membro efetivo;
- II. Um representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia para membro efetivo;
- III. Um representante dos Diretores de Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Um representante dos especialistas em educação e 01 (um) suplente;
- V. Um representante dos Estudantes da Rede Pública de ensino para membro efetivo e um suplente;
- VI. Um representante dos Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino para membro efetivo e um suplente;
- VII. Um representante de Associações e Clubes Recreativos para membro efetivo e um suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- VIII.** VIII. Um representante da Secretaria de Saúde para membro efetivo e um suplente.
- IX.** IX. Um representante da Secretaria de Ação Social para membro efetivo e um suplente.
- X.** X. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores para membro efetivo e um suplente.

Parágrafo Único – fica a Prefeitura obrigada a disponibilizar um Consultor jurídico para participar como membro efetivo na Composição do Conselho.

§ 2º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

Art. 4º - Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação farão parte da cota do 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.

§ 2º A primeira composição do Conselho Municipal de Educação terá mandatos “pro tempore”, para adequá-los ao disposto neste artigo.

Art. 5º - Os Conselheiros deverão estar presentes nas reuniões, na forma do Regimento do Conselho.

Art. 6º - Perderá o mandato, o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a pedido dele.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, concluirá o mandato o suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do/a Secretário/a Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - Para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação ficam criados, no quadro da Secretaria Municipal de Educação os cargos em comissão e funções de confiança, de provimento temporário, constantes desta Lei.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação terá sua organização e funcionamento, definidos na forma do presente Regimento, em conformidade com a Lei Municipal 0558/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

Art. 10 - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 11 - Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

Art. 12 - A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

Art. 13 - Os representantes de alunos, caso eleitos dentre os usuários da Educação, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de atestado emitido pelo Presidente do CME.

CAPITULO V DA ESTRUTURA

Art. 14 - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia/BA é a seguinte:

I - Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - Secretaria Geral, composta por: Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Serviço de Apoio Administrativo;

III - Câmaras Técnicas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 1º O cargo de Secretário Geral fará jus à gratificação correspondente à mesma simbologia de Diretor de Departamento.

CAPITULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art.15 - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

a) São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Aprovar a pauta de cada reunião;

III - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, as deliberações do Conselho, através de Resoluções;

V - Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

VI - Manter sempre que possível, contato com o Conselho Estadual de Educação, e com os Conselhos de Educação de outros municípios;

VII - Solicitar assessoramento da Consultoria Jurídica do Município, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo Municipal, Assessoria Técnica de acordo com as matérias em estudo;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IX - Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função.

DO VICE PRESIDENTE

b) São atribuições do Vice Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II – Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros.

DOS SECRETÁRIOS

c) São atribuições do(a) Secretário(a):

I - Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos, efetividades e outros;

II - Ler as atas em reuniões e assembleias;

III - Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida;

IV - Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;

V – Registrar em ata, (livro ou digitada) as atas das reuniões;

VI - Executar outras atividades correlatas a função;

CAPÍTULO VII

DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

Artigo 16. – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos como forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal De Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado.

§ 2º. – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal De Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema De Ensino.

§ 3º. – Resolução é o ato de corrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema De Ensino sobre matéria de competência do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Municipal De Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e tem força de lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. – Funcionário em caráter permanente, a Presidência salvo durante o recesso anual, o que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

Parágrafo Único – nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal De Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Art. 18. – O comparecimento dos conselheiros as seções serão comprovadas pela assinatura no livro de presenças.

Art. 19 – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelos membros do conselho e demais presentes.

Art.20. – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em lei.

Art. 21 – O Presente regimento para efeitos legais, foi aprovado pelos membros do conselho em assembleia no dia 03 de julho 2023.

Itaguaçu da Bahia, 03 de julho de 2023

Evangelisto Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
Decreto nº 466/2022 de 01 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2023.**

Processo Administrativo nº. PA 182/2023

CONTRATADA: MASTER PRODUÇÕES E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA

CNPJ/CPF: 51.206.220/0001-07

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPORTIVO NO TOCANTE A ARBITRAGEM BEM COMO DESLOCAMENTO LOGÍSTICO E ALIMENTAÇÃO REFERENTE AO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2023.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de julho de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 17 de julho de 2023

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 195/2023**

Processo Administrativo nº. PA 182/2023

Dispensa de Licitação nº. 150/2023

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO(a): MASTER PRODUÇÕES E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA

CNPJ: 51.206.220/0001-07

ESPECIE: Prestação de Serviços

VIGÊNCIA: 17/10/2023, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPORTIVO NO TOCANTE A ARBITRAGEM BEM COMO DESLOCAMENTO LOGISTICO E ALIMENTAÇÃO REFERENTE AO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2023.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 17 de julho de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 17 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002.163/2022
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO
Nº 002.163/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 002.163/2022**, que tem como objetivo o reajuste em aproximadamente **16,67 %** (dezesesseis virgula sessenta e sete por cento) conforme proposta da empresa e aceito pela administração, o valor do reajuste representa **R\$ 37.572,00** (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais), a partir da data de sua assinatura, o valor do presente reajuste representa para contraprestação dos serviços objeto deste contrato a importância global de **R\$ 263.004,00** (duzentos e sessenta e três mil e quatro reais), para execução dos serviços ora aditivados, e a prorrogação da vigência contratual em mais 02 (dois meses, passando a vigorar até 02 de outubro de 2023, referente a licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site de oficial e um sistema gerenciador de publicação, através do qual, o licenciante publicará os atos oficiais da licenciada em site com certificação digital, publicação dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União - DOU. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: PROCEDE – PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELTRÔNICOS LTDA ME

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Aditivo de Contrato: 002.163/2022

Contrato: 163/2022

Processo administrativo: 145/2022

Pregão Presencial: 024/2022

Vigência: 02 de junho de 2022 à 02 de agosto de 2023.

Vigência após o Aditivo: 02 de junho de 2022 à 02 de outubro de 2023.

Forma de Pagamento: Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 03.00 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 03.03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte de Recursos: 1500

Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.590/2002, Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 01 de agosto de 2023.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Ofício nº 006/2023

Itaguaçu da Bahia 31 de julho de 2023.


*Ilustríssima Senhora,
Agnar Silveste Oliveira
Secretária Municipal de Educação*

Distinta Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me deste para **COMUNICAR** a Vossa Senhoria a minha **RENÚNCIA** da função de Conselheiro e do Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME Itaguaçu da Bahia.

E, em cumprimento à Lei nº 466 /17 de 29 de setembro de 2017 e à Lei 0558/2023 que institui o Sistema Municipal de Ensino e que a Secretaria Municipal de Educação proceda junto a este conselho a comunicação aos demais conselheiros e a posse da Vice-presidente, Sra. Rita de Cassia Sena Carvalho e a da minha suplente Sra. Neidete de Carvalho Oliveira.

Sem mais para o momento, agradeço a colaboração que a Secretaria Municipal de Educação sempre dispensou ao nosso Conselho, ao tempo em que a parabeno pelos relevantes serviços prestados por Vossa Senhoria à educação deste município.
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 EVANGELISTO RODRIGUES DA SILVA
Data: 31/07/2023 12:41:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Evangelisto Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
Decreto nº 466/2022 de 01 de março de 2022

Recebido
31/07/2023
